



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Processo de Transição de Governo do candidato eleito para o cargo de Prefeito no Município de Durandé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado democrático da eleição/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no Município de Durandé/MG, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo Único - O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 8 (oito) membros, sendo, 04 (quatro) representantes do Prefeito eleito e 04 (quatro) do atual Prefeito.

§ 1º - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.

§ 2º - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 3º - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e em prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

§ 4º - O Processo de transição dar-se-á entre os dias 02 e 20 de dezembro de 2024.

§ 5º - As solicitações já efetivadas pelo candidato eleito poderão ser respondidas pela Secretaria de Administração ao solicitante através do endereço de e-mail já indicado.

Art. 3º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 4º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 5º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 30 de outubro de 2024.

Adriano Alves Feitosa

Prefeito Municipal